

Processo nº 47806/2009

Recorrente: J.G. PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

Recorrida: Prefeitura Municipal de Londrina

Assunto: Não Incidência de ITBI por Incorporação e Desincorporação de Capital

Relator: Paulino José de Oliveira

E M E N T A:

NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI POR INCORPORAÇÃO E DESINCORPORAÇÃO DE CAPITAL

- a) É entendimento da casa que de acordo com a legislação vigente e documentação apresentada, a Recorrente não tem mérito na questão, em razão que embora não conste do contrato social, entendemos que a atividade preponderante da requerente será a administração de bens e que esta atividade enquadra-se nas exceções prevista pelo dispositivo constitucional.
- b) Recurso indeferido.

ACÓRDÃO nº 73/ 2009/CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente **J.G PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**

ACORDAM

Os senhores integrantes do Conselho Municipal de Contribuintes, por maioria de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância administrativa que negou o reconhecimento da NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI POR INCORPORAÇÃO E DESINCORPORAÇÃO DE CAPITAL. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros, Rodrigo Brum Silva, Ubirajara Zanette Mariani, Wagner Vicente Alves o presidente em exercício Silvio Palma Meira e Massaru Onish, com a abstenção de voto da Conselheira Cristiane Ito Namihira.

Londrina/PR, 19 de Novembro de 2009.

Paulino José de Oliveira
Relator

Silvio Palma Meira
Presidente